

PROJETO DE LEI

Nº 228/2009

LEI Nº 8.786

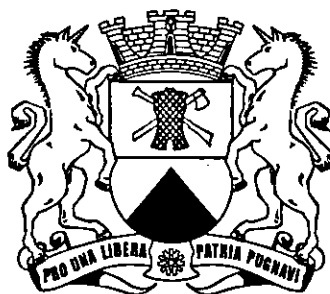
AUTÓGRAFO Nº

140/09

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de Junho de 2009.

Projeto de Lei nº 228/2009  
SEJ-DCDAO-PL-EX- 030/2009

PLAOS PROJ. DE LEI DE DELIBERAÇÃO  
EM 18 / Junho 2009

Senhor Presidente:

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos, bem como dá outras providências.

A Administração Municipal e as entidades representativas do funcionalismo público local (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba; Associação dos Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, Associação dos Funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Associação dos Guardas Municipais de Sorocaba), ao analisarem o reajuste salarial da categoria, aos 16 de junho de 2009, concordaram que o índice total seria de 6,16%, retroativos a janeiro de 2009 e aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de julho de 2009.

Com referido reajuste pretendemos atualizar os vencimentos dos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, ativos e inativos, repondo as perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPC-FIPE,

À vista de todo o exposto, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares solicitamos, uma vez mais, a transformação do presente Projeto em Lei e reiteramos protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a apreciação do mesmo se dê no regime de urgência previsto pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL reajuste 2009



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 228/2009

**(Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional nos termos desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – Reajuste de 6,16 % (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE.

II - O reajuste previsto no inciso anterior, será retroativo ao mês de janeiro de 2009, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de julho de 2009.

Art. 2º O reajuste previsto no Inciso I, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos e inativos da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Recebido em

18 de junho de 09

  
Secretária

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 22,06,09

Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 228/2009

Trata-se de PL que "Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

O PL concede reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais, na ordem de 6,16%, retroativo ao mês de janeiro de 2009, aplicável a partir do mês de julho de 2009.

A iniciativa de leis sobre o assunto é regulamentada pelo artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

É de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre criação de cargos, funções e empregos públicos na Administração Direta e Autárquica e aumento de sua remuneração, no que se inclui a revisão geral anual prevista no art. 37, X, Constituição Federal.

No que tange à revisão dos vencimentos dos servidores públicos, a aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS).


Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 19 de junho de 2009.

  
Amir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 228/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 19 de junho de 2009.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 228/2009**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências”.

A matéria acerca da “criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração” é de iniciativa legislativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 38, II e 61, III da LOMS.

Ressaltamos que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item ‘5’ da LOMS).

Ademais, convém mencionar que Senhor Prefeito solicitou que a apreciação deste PL se faça em regime de urgência, nos termos do art. 44, §1º da LOM.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de junho de 2008.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Membro*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 228/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de junho de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 228/2009, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de junho de 2009.

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Presidente*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Membro*

  
EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO SE. 25/09

APROVADO  REJEITADO

EM 22 / 06 / 2009

---

PRESIDENTE

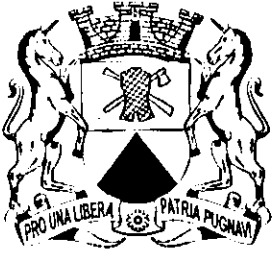
2.a DISCUSSÃO SE. 26/09

APROVADO  REJEITADO

EM 22 / 06 / 2009

---

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0527

Sorocaba, 22 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 140, 141 e 142/2009, aos Projetos de Lei n.º 228, 229 e 132/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

7050.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 140/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

**Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 228/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional nos termos desta Lei a incidir da seguinte forma:

I - reajuste de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE;

II - o reajuste previsto no inciso anterior será retroativo ao mês de janeiro de 2009, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de julho de 2009.

Art. 2º O reajuste previsto no inciso I, do art. 1º desta Lei, é aplicável aos ativos e inativos da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa.-



M



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2009 / Nº 1.371

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 4.823/2006)  
LEI Nº 8.786,  
DE 22 DE JUNHO DE 2009.

(Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 228/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional nos termos desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I - Reajuste de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE.

II - O reajuste previsto no inciso anterior, será retroativo ao mês de janeiro de 2009, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de julho de 2009.

Art. 2º O reajuste previsto no inciso I, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos e inativos da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

RODRIGO MORENO  
Secretário de Recursos Humanos

FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei sob nº 8.786, de 22 de Junho de 2009, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/ Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos

do art. 78, § 4º, da L.O.M.  
Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2009.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



(Processo nº 4.823/2006)

LEI Nº 8.786, DE 22 DE JUNHO DE 2 009.

(Dispõe sobre concessão de reajuste de vencimentos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 228/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional nos termos desta Lei, a incidir da seguinte forma:

I – Reajuste de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPC-FIPE.

II - O reajuste previsto no inciso anterior, será retroativo ao mês de janeiro de 2009, aplicável a partir do pagamento correspondente ao mês de julho de 2009.

Art. 2º O reajuste previsto no Inciso I, do artigo 1º desta Lei, é aplicável aos ativos e inativos da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Através de Decreto, o Executivo fixará os vencimentos do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

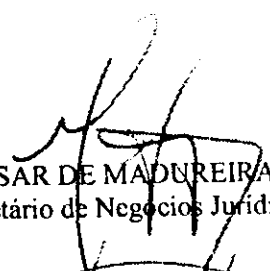
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Junho de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

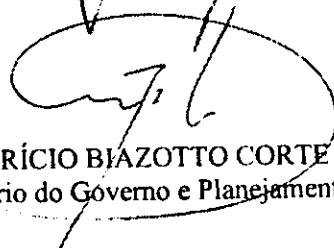
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



Lei nº 8.786, de 22/6/2009 – fls. 2.



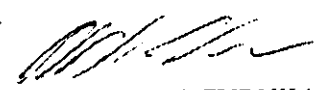
LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE  
Secretário de Negócios Jurídicos



MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE  
Secretário do Governo e Planejamento

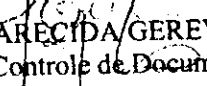


RODRIGO MORENO  
Secretário de Recursos Humanos



FERNANDO MITSUO FURUKAWA  
Secretário de Finanças

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais